

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC N.º 01.572.597/0001-01

§ ÚNICO - A função do Coordenador será exercida gratuitamente e os serviços considerados relevantes ao Município.

ARTIGO 3º - A critério do Sr. Prefeito Municipal, poderão ser colocados servidores municipais a disposição da Comissão, para que a mesma atinja os fins proposto.

ARTIGO 4º - A critério do Coordenador a Comissão poderá ter até 15 (quinze) membros escolhidas pelo próprio entre pessoas da comunidade e maiores de 18 (dezoito) anos que auxiliarão o coordenador exercer as atividades pelo mesmo denominadas ou designadas.

§ Único - As funções destes auxiliares serão gratuitas e sem quaisquer ônus ao Município, sendo seus serviços considerados de relevante interesse do Município.

ARTIGO 5º - A Comissão poderá efetuar despesas para a consecução de seus objetivos e implantação das atribuições que correrão por conta da municipalidade onerando verbas próprias do orçamento, dentro dos limites legais.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal Trabiju, 21 de Maio de 1997.

  
SILVIO ROJES FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.

  
Jair Aparecido Guilherme  
Secretário